



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2019/07/01

ATA N.º 13/2019

Presenças: -----

- Luís dos Santos Fernandes, que presidiu; -----
- Martinho Magno Martins; -----
- Pedro Miguel Martins Miranda; -----
- Márcia do Rosário Miranda Canado; -----
- António Manuel Oliveira Fernandes; -----
- Margarida Garcia dos Santos Patrício. -----

Ausentes – Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira, faltou por motivo justificado. -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Quinze horas. -----

Hora de encerramento: Dezasseis horas e quinze minutos.-----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, técnico superior, da Unidade de Administração Geral e Finanças. -----



1 – Período de antes da ordem do dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Ata da reunião anterior. -----

3 – Execução de obras públicas. -----

4 – Assuntos deferidos no uso de competências delegadas. -----

5 – Resumo diário de tesouraria. -----

6 – Obras Públicas: -----

6.1 – Escola Básica do 1.º Ciclo de Rebordelo – Construção de Pavilhão – Resolução de Contrato. -----

7 – Apoios: -----

7.1 – União de Freguesias de Quirás e Pinheiro Novo; -----

7.2 – Freguesia de Candedo; -----

7.3 – 81.ª Volta Portugal em Bicicleta. -----

8 – Prevenção da Floresta Contra Agentes Bióticos e Abióticos. -----

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal para felicitar a Junta de Freguesia de Ervedosa, pela realização de mais uma Feira de Produtos da Terra, e pela forma como tinha decorrido, na qual estiveram presentes a Senhora Diretora Regional de Agricultura e o Presidente do Turismo PortoeNorte. -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Pedro Miguel Martins Miranda, para deixar uma palavra de agradecimento à Senhora D. Maria Helena Ferreira por todo o trabalho desenvolvido, na delegação Concelhia da Cruz Vermelha de Vinhais, por vezes, em prejuízo próprio, pois as tarefas eram desempenhadas em voluntariado. -----



Aproveitava também para apresentar votos de felicitações ao novo Presidente da Direção Dr. Samuel Fidalgo Salgado, ao qual desejava felicidades para o desempenho das novas funções. -----

Seguidamente apresentou votos de felicitações às escolas de natação e atletismo pelos resultados positivos já alcançados, em algumas provas, com lugares no podium, tudo fruto dos protocolos assinados e do esforço dos participantes. -----

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal para reiterar o trabalho realizado pela Cruz Vermelha, referindo o trabalho da D. Maria Helena Ferreira e do Senhor Manuel Pedro Gama, bem como tem a certeza do trabalho que continuará a ser realizado pelo novo Presidente e pela nova direção. -----

Quanto às escolas municipais de desporto, deixava os parabéns, quer à equipa técnica quer aos atletas pela projeção do Concelho de Vinhais, e pelos prémios entretanto ganhos. -----

O Senhor Vereador António Manuel Oliveira Fernandes, informou que se solidarizavam com os votos de reconhecimento anteriormente indicados. -----

ORDEM DO DIA

2 – ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A ata da reunião anterior, previamente enviada aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por maioria, com cinco votos a favor e com a abstenção do Senhor Vereador Pedro Miguel Martins Miranda, motivada por não ter estado presente na reunião em causa. -----

3 - EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----



4 – ASSUNTOS DEFERIDOS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS. -----

Foi presente a relação dos assuntos deferidos no uso de competências delegadas, que a seguir se transcreve: -----

- Aprovação do aditamento ao projeto de arquitetura para construção de um armazém agrícola, na povoação de Celas, em nome de Paulo Jorge Nunes Fernandes. -----

5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia vinte e oito do mês de junho, do ano de dois mil e dezanove, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais979.049,57 €

Em dotações Não Orçamentais611.690,93 €

6 – OBRAS PÚBLICAS: -----

6.1 – ESCOLA BÁSICA DO 1.º CICLO DE REBORDELO – CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO – RESOLUÇÃO DE CONTRATO. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que no seguimento da deliberação da Câmara Municipal em reunião datada de vinte e um de maio do corrente ano, tinha sido notificada, nos termos dos n.ºs 1, dos art.ºs 120.º e 121.º, do Código do Procedimento Administrativo, a empresa adjudicatária da obra “Escola Básica do 1.º Ciclo de Rebordelo – Construção de Pavilhão”, da intenção da Câmara Municipal rescindir o contrato de execução da referida empreitada, por motivo imputado ao empreiteiro. -----

A notificação tinha sido devolvida, pelo que o assunto tinha sido enviado ao Gabinete Jurídico, o qual emitiu um parecer do seguinte teor: -----

“Na sequência do despacho de V. Exa., datado de 25 de junho de 2019, exarado na informação subscrita pela Coordenadora Técnica Lúcia Coelho, e após uma análise aos elementos constantes do processo referente à Escola Básica do 1.º ciclo de Rebordelo – Construção de Pavilhão, em que é cocontratante a empresa Multinordeste, Multifunções em



Construções e Engenharia, S.A., informo que o facto de as comunicações do Município de Vinhais não terem sido reclamadas pela empresa, não invalida a resolução do contrato por parte do Município de Vinhais. -----

Em cumprimento do disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a empresa foi notificada da intenção de resolução do contrato, sendo-lhe concedido prazo para se pronunciar. -----

Da análise objetiva do processo supra, resulta que, apesar de a empresa não ter rececionado as comunicações subscritas pelo Município de Vinhais e, conseqüentemente, não se ter pronunciado, tinha o dever de cumprir as obrigações contratuais assumidas, designadamente a conclusão da obra no prazo contratualizado, o que não fez. -----

Neste sentido, verifica-se o incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante, devendo aplicar-se o disposto no artigo 325.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP), sob a epígrafe “Incumprimento por facto imputável ao cocontratante”, estatuinto o seu n.º 2 que *“Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º.”*-----

Assim, pode o contraente público resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, ao abrigo do disposto nos artigos 325.º e 333.º, n.º 1, al. a), ambos do CCP e da Cláusula 51.º, n.º 1, al. a) do Caderno de Encargos. -----

Quanto ao incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante, a lei não diz quando ou a partir de que prazo esse incumprimento se considera definitivo, pelo que se entende que devem ser aplicadas as regras da boa-fé contratual, a que se refere, entre outros, o artigo 286.º do CCP. -----

Atendendo que já decorreram, aproximadamente, 8 (oito) meses, desde o último contacto do cocontratante com o Município de Vinhais, face às informações transmitidas pelo diretor técnico de fiscalização da empreitada e à assinatura do Auto de Medição, entende-se que este é um prazo mais que razoável e suficiente para se considerar incumprimento definitivo. Sem prejuízo do supra referido, o contraente público pode ainda aplicar sanções contratuais, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 325.º do CCP, em conjugação com o consagrado na Cláusula 11.º do Caderno de Encargos. -----



Refere o n.º 4 do artigo 325.º do CCP que “*O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato para o caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil.*”-----

O n.º 1 da Cláusula 11.º do CE dispõe que “*Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1% o do preço contratual.*”-----

No mesmo sentido, o artigo 403.º, n.º 1 do CCP prevê que “*Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 (por mil) do preço contratual (...)*”. -----

Em conclusão:-----

Face ao exposto, conclui-se que o cocontratante não cumpriu as obrigações contratuais assumidas, nomeadamente a conclusão da execução da obra no prazo acordado, pelo que pode o contraente público resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, ao abrigo do disposto nos artigos 325.º e 333.º, n.º 1, al. a), ambos do CCP e da Cláusula 51.º, n.º 1, al. a) do Caderno de Encargos.-----

Por outro lado, pode o contraente público aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 (por mil) do preço contratual, conforme o disposto nos artigos 325.º, n.º 4 e 403.º, n.º 1, ambos do CCP, em conjugação com a Cláusula 11.º do Caderno de Encargos.” -----

Após discussão do assunto em causa e atendendo a que o empreiteiro abandonou os trabalhos de execução do Pavilhão da “Escola Básica do 1.º Ciclo de Rebordelo”, foi deliberado, por unanimidade em minuta, rescindir o contrato de execução da referida empreitada, celebrado entre a Câmara Municipal de Vinhais e a empresa Multinordeste – Multifunções em Construção e Engenharias, Sa. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade e em minuta, tomar posse administrativa da obra e acionar as garantias existentes. -----



7 – APOIOS: -----

7.1 – UNIÃO DE FREGUESIAS DE QUIRÁS E PINHEIRO NOVO. -----

Solicitou por escrito, a Junta de Freguesia de União de Freguesias de Quirás e Pinheiro Novo, a concessão de um apoio financeiro, do valor de cinco mil euros (5.000,00 €), destinado ao pagamento de despesas com a colocação de cubos na aldeia de Pinheiro Novo. -----

Acompanhava este pedido um parecer favorável subscrito pelo técnico superior de engenharia Luís António Bebião Pires. -----

Após discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea j), do n.º 1, do art.º 25.º, conjugada com a alínea o), do n.º 1, do art.º 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atribuir um apoio financeiro no valor de cinco mil euros (5.000,00 €), destinado ao pagamento das referidas despesas. -----

7.2 – FREGUESIA DE CANDEDO. -----

Foi presente um ofício oriundo da Junta de Freguesia de Candedo, do seguinte teor: -----

“A obra de *REABILITAÇÃO/AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO DA ANTIGA ESCOLA EM CANDEDO*” encontra-se há algum tempo concluída, tendo já no dia 24 de novembro, como é do conhecimento de V.ª Ex.ª, lá sido confeccionado e servido o almoço aos participantes na Montaria realizada em Espinhoso. Ou seja, encontra-se concluída e devidamente dotada do equipamento indispensável para o uso que nos propusemos dar-lhe, ou seja, um espaço multiusos. -----

Como é também do conhecimento de V.ª Ex.ª foi a obra adjudicada pelo valor de 54 997,50 € mais IVA o que perfaz a quantia de 58 297,35 € valor já na totalidade pago ao empreiteiro, conforme autos. -----

Ora, tendo a Câmara, para o efeito, contribuído com o apoio financeiro de 35 000,00 € e a Junta de Freguesia com os restantes 20 000,00 € na totalidade 55 000,00 € valor base considerado para o concurso e considerado sem IVA, acontece que, nas transferências efetuadas pela Câmara, bem como o valor que a junta dispunha foram sempre considerados sem IVA. -----

Assim sendo existe aí um diferencial no valor de 3 299,85 € que nós Junta não tínhamos



previsto mas que, no entanto, já pagámos. -----
Para além disso e como é habitual, não foi considerado para o custo da obra, o valor do equipamento indispensável ao funcionamento da cozinha que, conforme fatura que se anexa, é no valor de 9 372 60.00 € já com IVA incluído. Dessa quantia já se liquidou a quantia de 5 000,00 € estando no entanto ainda em dívida o valor de 4 372.60 € mais ou menos metade. Perante o exposto, é com elevado respeito que vimos solicitar a V.^a Exa. o reforço do apoio financeiro no valor de 7 672.45 € (3 299,85 € + 4 372.60 €).” -----

Após discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea j), do n.º 1, do art.º 25.º, conjugada com a alínea o), do n.º 1, do art.º 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atribuir um apoio financeiro no valor de sete mil euros (7.000,00 €), destinado ao pagamento das referidas despesas. -----

7.3 – 81.ª VOLTA PORTUGAL EM BICICLETA. -----

Foi presente uma informação subscrita pelo Senhor Vereador Pedro Miguel Martins Miranda, do seguinte teor: -----

“Para os devidos efeitos, levo a vossa excelência o seguinte:-----
No âmbito da realização da 81.ª Volta a Portugal em Bicicleta, que decorrerá entre 31 de julho e 11 de Agosto, com o início a registar-se em Viseu e o Final no Porto, vem a Podium events propor a possibilidade do concelho de Vinhais receber a passagem da prova, com a instalação de uma Meta Volante, no decorrer da 7.ª etapa, Bragança/Montalegre, no dia 8 de Agosto, quinta-feira. -----

A mesma solicita um apoio de 2.500€+iva. -----
Caso deferimento deste apoio, o mesmo colocará, o Município de Vinhais, como parceiro institucional da 81.ª Volta a Portugal, sendo dada a devida exposição (como consta na proposta que junto se anexa) tendo ainda a possibilidade dar a conhecer o nosso concelho às equipas de competição, staffs e a toda a gente que acompanha em direto a 81.ª Volta a Portugal em Bicicleta.” -----

Após discussão do assunto e tendo em atenção que a existência de uma meta volante vai contribuir para a promoção do Concelho a nível turístico e não só, já que vão estar presentes diversos órgãos de comunicação social, foi deliberado, por unanimidade e em minuta,



atribuir nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, um apoio financeiro no valor de dois mil e quinhentos euros (2.500,00 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, como contrapartida pela instalação de uma Meta Volante em frente ao Edifício dos Paços do Município. -----

8 – PREVENÇÃO DA FLORESTA CONTRA AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS.

Foi presente uma informação subscrita pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Martinho Magno Martins, do seguinte teor: -----

“Há décadas que a castanha desempenha uma função crucial na vida da população do concelho de Vinhais, traduzindo-se numa enorme riqueza de costumes e tradições gastronómicas, religiosas e culturais. -----

Em consequência da enorme importância que o castanheiro tem desempenhado na economia do concelho, sendo considerado um dos concelhos portugueses com maior produção de castanha, assevera-se que a produção deste fruto é o nosso ouro. -----

Contudo, e apesar do castanheiro ser considerado uma das espécies mais robustas e com maior longevidade, este ouro tem vindo a desaparecer ao longo dos anos, com especial incidência no ano de 2017, pelo que foi gravemente afetado pela seca e pelas várias doenças do castanheiro, em particular a doença da vespa. -----

Neste sentido, foi publicada a medida 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos – escala territorial relevante do PDR 2020, considerando-se fulcral a submissão de tal candidatura pelo Município de Vinhais, sendo que esta candidatura tem como objetivo o tratamento da vespa das galhas do castanheiro, do cancro e da tinta do castanheiro. -----

O projeto decorrente da presente candidatura abrange todas as freguesias do Concelho de Vinhais durante um período de 5 (cinco) anos, tendo como data previsível de início, o final do ano de 2019. -----

A Portaria n.º 15-C/2018, de 12 de Janeiro, que procede à alteração da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, alterada pela Portaria n.º 233/2016, de 29 de agosto, e pela Portaria n.º 249/2016, de 15 de setembro, que estabelece o regime de aplicação da operação 8.1.3, “Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos” e da operação 8.1.4,



“Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos”, ambas inseridas na ação 8.1, “Silvicultura Sustentável” da medida 8, “Proteção e reabilitação dos povoamento florestais” do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR) 2020, prevê a elaboração e acompanhamento do projeto de investimento ou outros estudos prévios, incluindo a cartografia digital. -----

Face ao exposto, propõe-se a submissão da referida candidatura, e conseqüentemente, a abertura de um procedimento de consulta prévia no valor de €6.000,00 (seis mil euros) ao abrigo do disposto no artigo 16.º, n.º 1, al. b), 18.º e 20.º, n.º 1, al. c), para elaboração e acompanhamento da mesma. -----

Nos termos do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos devem ser convidadas pelo menos três entidades, propondo-se as seguintes: -----

- Arbórea – Associação Florestal da Terra Fria Transmontana; -----
- CACOVIN – Cooperativa dos Agricultores do Concelho de Vinhais, CRL;-----
- CNCFS – Centro Nacional de Competências dos Frutos Secos.” -----

Após discussão do assunto e tendo em atenção a importância que o castanheiro tem para o Concelho, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar, a submissão da candidatura à medida 8.1.3 – Prevenção da Floresta Contra Agentes Biológicos e Abióticos – Escala Territorial relevante do PDR 2020, bem como a abertura do procedimento por consulta prévia, para a sua elaboração e submissão. -----

E eu, Horácio Manuel Nunes, técnico superior, da Unidade de Administração Geral e Finanças, a redigi e assino. -----